



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. RUI RAMOS RIBEIRO

PORTARIA N. 394/2018-PRES

Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda,

RESOLVE:

Art. 1º A partir das 12h00 do dia 9.4.2018 será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda.

Art. 2º A utilização da plataforma eletrônica para distribuição de novas ações será obrigatória a partir das 12h00 do dia 9.5.2018.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. RUI RAMOS RIBEIRO

§1º As cartas precatórias advindas de processos físicos deverão, obrigatoriamente, tramitar fisicamente, ressaltando eventual alteração normativa sobre a matéria disciplinada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§2º Os processos de competência da Infância e Juventude continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º As ações protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 9.5.2018, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 9.5.2018 não serão distribuídos, ressaltados as Cartas Precatórias descrita no §1º do artigo 2º desta Portaria.

§1º A Diretoria do Foro intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até quarenta e cinco dias.

§2º Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

Art. 6º Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**,
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal.